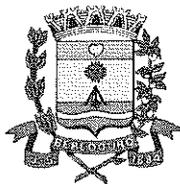


ANO 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 164/2010 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 3211, de 05 de setembro de 2002, que  
especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 16/11/2010 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 22.11.2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4182/2010 .....

Lei nº 4.230, de 23 de novembro de 2010.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de novembro de 2010.  
OEP/ 762/2010/ls



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga em todos os seus termos Lei Municipal nº 3211 de 05 de setembro de 2002, que instituiu o “Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”.

A revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária, uma vez que a mesma foi de autoria dos Vereadores e em seu artigo 6º, gera despesas para o município, o que já a torna inconstitucional, além do fato de infringir o princípio constitucional da separação dos poderes, pois dita regras para a Administração Pública, o que só poderia ser feita pelo próprio Executivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03

PROJETO DE LEI Nº 164 /2010.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3211, DE  
05 DE SETEMBRO DE 2002, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de  
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 3211 de 05 de setembro de 2002, que instituiu o  
"Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário".

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a  
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de  
novembro de 2010.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
Prefeito Municipal de Bebedouro

APROVADO EM 22/11/10

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

01 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

8820526/2010 10/11/10 13:45:1

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N. 3211, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**

Institui o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário"

De autoria dos Vereadores Paulo César dos Santos Alves, Luis Carlos de Freitas e Carlos Alberto Corrêa Orpham.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário" a ser desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Para fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

ART. 3º - O serviço voluntário mencionado no artigo anterior não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal 9.608/98.

ART. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

ART. 5º - A Implantação do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário obedecerá ao seguinte roteiro:

- I - identificação das entidades, associações e espaços públicos, bem como de suas necessidades, a fim de que possam se beneficiar dos serviços dos voluntários;
- II - divulgação do Programa, através de "outdoors", panfletos, mensagens em conta de água e outros, visando ao recrutamento de futuros voluntários;
- III - cadastramento dos voluntários, de acordo com sua área de interesse e o tempo de que dispõe para a prestação dos serviços de que trata a Lei;
- IV - instrução a entidade e voluntários, a fim de qualificá-los do trabalho a ser realizado em conjunto;
- V - acompanhamento periódico dos serviços voluntários resultantes do Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário;
- VI - orientação organizacional e funcional das ações de voluntariado existentes no Município.

ART. 6º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, contando-se, ainda, nos orçamentos futuros.

ART. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de setembro de 2002

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2002

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 164/2010.** Revoga a Lei Municipal nº 3.211, de 05 de setembro de 2002 que especifica.

## PARECER



1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 3.211, de 05 de setembro de 2002, que dispõe sobre a criação do **“Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”**.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 3.211/2002.

3 – A Lei Municipal nº 3.211, de 05 de setembro de 2002 realmente cria um programa nomeado de **“Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário”** cuja execução está atribuída à Prefeitura Municipal de Bebedouro (art. 1º). Ademais, é certo que há sim previsão no art. 6º, da lei em comento, que o voluntário poderá ser ressarcido das despesas que realizar no desempenho da atividade voluntária.

Assim, muito embora ínfima ou inexpressiva a afetação do Poder Executivo diante da magnitude de suas atribuições, não há como negar que, de alguma maneira, a lei em questão repercute naquele Poder e pode, dependendo do prisma em que a questão for focada, caracterizar em quebra da harmonia e independência que deve haver entre os poderes.

Portanto, nada impede que o próprio Poder Executivo, revendo seus atos, busque a revogação da LEI que se apresenta, anos após promulgada, inconveniente e inadequada aos atuais interesses públicos. Ora, equivale dizer que, não pretendendo mais o desempenho das atribuições que lhe são conferidas pela lei, o próprio Poder Executivo tem toda a legitimidade para promover a sua revogação.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, uma vez que resistir na revogação da Lei Municipal nº 3.211, de 05 de setembro de 2002 implicaria na imposição pela Câmara Municipal ao Poder Executivo de conservar atribuições indesejadas, fazendo **“letra morta”** da lei cuja revogação se pretende.

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 17 de novembro de 2010.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 164/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 3.211, de 05 de setembro de 2002,  
que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de  
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
..... *legitimidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 164/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.211, de 05 de setembro de 2002, que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Carlos Alberto Costa*

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.

  
Carlos Alberto Costa  
RELATOR

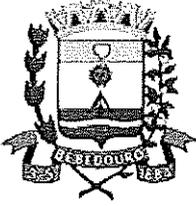
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
Rodrigo da Silva  
PRESIDENTE

  
Nelson Sanchez Filho  
MEMBRO

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

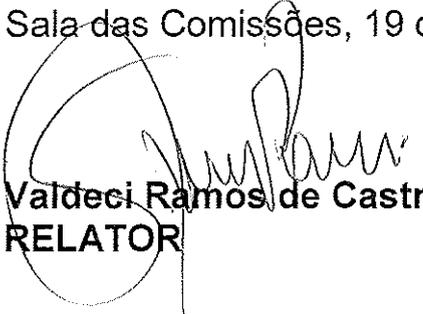
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 164/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 3.211, de 05 de setembro de 2002, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/479/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de novembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 22/11, os Projetos de Lei n. 163, 164, 165, 168 e 169/2010, todos de autoria do Poder Executivo, e que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 08/2010, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4181 a 4185/2010 e de Lei Complementar n. 79/2010.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4182/2010

Revoga a Lei Municipal n. 3.211, de 05 de setembro de 2002, que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

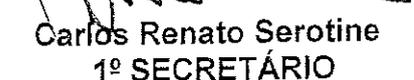
Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.211 de 05 de setembro de 2002, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

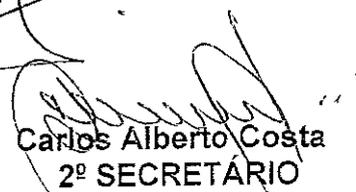
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotino  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

Projeto de Lei nº 164/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4230 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

Revoga a Lei Municipal n. 3.211, de 05 de setembro de 2002, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 3.211 de 05 de setembro de 2002, que instituiu o Programa Municipal de Incentivo e Orientação ao Trabalho Voluntário.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de novembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 23 de novembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"

